



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)**

Dê-se nova redação às alíneas “a” a “c” do inciso I do *caput* do art. 1º e aos §§ 2º e 3º do art. 1º; e suprima-se o § 4º do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

I –

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente;

b) cujos empreendimentos financiados estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal;

c) para as operações de crédito rural de industrialização, o desconto para liquidação ou renegociação incidirá somente em operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e

.....

§ 2º Para a concessão do benefício, o percentual de perdas, igual e/ou superior a 50% (cinquenta por cento) declarado pelo mutuário deverá ser validado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e, nos casos em que o CMDRS não estiver operante, a validação poderá ser realizada por colegiado congênere.

§ 3º O percentual de desconto concedido será estabelecido por decreto.

§ 4º (Suprimir)”



JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio Grande do Sul foi atingido por eventos climáticos também em 2023. Os eventos de 2024 apenas agravaram mais ainda a situação econômica do Estado. Assim, entendemos que o rebate deve abranger as dívidas vincendas e vencidas em todo o ano de 2024, e não apenas aquelas vencidas a partir de maio de 2024. E considerando os eventos no ano de 2023, entendemos que a medida deve abranger as dívidas contratadas até 31 de dezembro de 2023, como medida saneadora do endividamento principalmente da agricultura familiar. O Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024 tem abrangência em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul. Limitar os benefícios apenas àqueles com reconhecimento federal até 31 de julho de 2024, data da edição da MP, contraria o próprio Decreto, bem como pode ser fonte de injustiças. Por exemplo, o auxílio reconstrução já foi prorrogado até 31 de agosto de 2024. Desta forma, consideramos plausível que a matéria seja objeto da regulamentação infralegal. Também, entendemos que as condições acessórias referentes ao crédito de industrialização das cooperativas devem ser objeto de negociação. As de que o mutuário seja integrante da operação de crédito e comprove as perdas materiais referentes à produção da unidade agroindustrial, individual, grupal ou coletiva, na prática inviabilizam a operacionalização, uma vez o tomador do crédito é a cooperativa. Entendemos, ainda, que a exigência de validação da declaração do produtor pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS apenas burocratiza o procedimento e, na prática, inviabiliza a concessão do benefício, seja porque nem todos os municípios tem o conselho funcionando e porque estamos em ano eleitoral. Também propomos a supressão da exigência de laudo técnico para comprovação das perdas. Entendemos como suficiente a auto declaração do mutuário. Neste sentido o Decreto poderá prever outras formas de averiguação da veracidade das declarações.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

**Deputado Marcon
(PT - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247806806800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon



* C D 2 4 7 8 0 6 8 0 6 8 0 0 *